



5731/2026
PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 5.731/2026

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Nazareno.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados os seguintes trechos rodoviários estaduais:

I – o trecho da Rodovia MG-332 compreendido entre as coordenadas de início (21°12'51.95"S – 44°37'28.11"W) e fim (21°12'51.93"S – 44°38'31.72"W), com extensão aproximada de 2 (dois) quilômetros;

II – o trecho da Rodovia AMG-1660 compreendido entre as coordenadas de início (21°17'58.32"S – 44°35'28.36"W) e fim (21°01'16.03"S – 44°35'17.53"W), com extensão aproximada de 3 (três) quilômetros.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nazareno as áreas correspondentes aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o caput integrarão o perímetro urbano do Município de Nazareno e destinam-se à implantação, manutenção e adequação de via urbana municipal.

Art. 3º – As áreas objeto da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2026.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a transferência ao Município de Nazareno dos trechos das Rodovias MG-332 e AMG-1660 descritos nesta proposição, atualmente integrantes da malha

rodoviária estadual sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG.

Os referidos segmentos possuem características predominantemente urbanas e locais, sendo utilizados diariamente pela população para deslocamentos internos, acesso a equipamentos públicos, atividades comerciais, mobilidade urbana e desenvolvimento turístico do município.

A municipalização permitirá ao Município promover gestão direta e mais eficiente das vias, possibilitando a execução de melhorias estruturais, manutenção, sinalização, intervenções urbanísticas e ações voltadas à segurança viária e ao desenvolvimento econômico e turístico local. Além disso, a transferência proporcionará maior segurança jurídica e regularidade patrimonial quanto à utilização e administração das áreas pelo Município, adequando os trechos ao planejamento urbano municipal e às demandas da população local.

Ressalte-se que o Município de Nazareno/MG manifestou formalmente interesse na assunção integral dos referidos trechos rodoviários, comprometendo-se com as responsabilidades decorrentes da transferência, conforme manifestação encaminhada ao Estado de Minas Gerais.

Dessa forma, a proposição atende ao interesse público, fortalece a cooperação entre Estado e Município e contribui para a melhoria da mobilidade urbana, da infraestrutura viária e da qualidade de vida da população local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do **art. 188**, c/c o **art. 102**, do **Regimento Interno**.